

PROJETO DE LEI N° , DE 2002
(Do Sr. Deputado CABO JÚLIO)

Destina ao arsenal das corporações policiais as armas apreendidas por uso ilegal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As armas apreendidas por uso ilegal pela Polícia Militar e pela Polícia Civil de cada Estado e do Distrito Federal, bem como as apreendidas pela Polícia Federal, após todos os trâmites legais, deverão ser destinadas ao arsenal das respectivas corporações.

§ 1º Caberá a cada corporação avaliar as condições de uso do material bélico recolhido.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa a fornecer mais recursos às corporações policiais, com o fim de aproveitar o material bélico apreendido por uso ilegal.

Tem-se visto diariamente a apreensão de equipamentos de uso exclusivo das forças armadas, que acabam sendo destruídos por falta de legislação autorizadora de seu uso pelas corporações policiais.

É inadmissível que os bandidos sejam melhor aparelhados que a Polícia, mas pior ainda é inutilizar equipamentos que podem contribuir no combate a crime.

Na convicção de que nossa iniciativa se constitui em oportuno e conveniente aperfeiçoamento da norma legal em vigor, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de novembro de 2002.

Deputado **CABO JÚLIO**